

Proc. Administrativo 6- 1.595/2026

De: Cinara K. - GAB-PROCUR-ASS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 15:35:57

Setores envolvidos:

SEFIN-CL-COMP, SEFIN-CL-LIC, GAB, GAB-PROCUR, GAB-PROCUR-ASS, SSAU-ADJ, SSAU-ADM-FIN, SSAU-RAS-CAPS

Req. 449/2026 - Internação Judicial Josiane de Assunção Oliveira - Residencial Green Vale

Boa tarde!

Em anexo, parecer jurídico e contrato administrativo solicitado.

—

Cinara Regina Kittel

Assessora da Procuradoria Jurídica

Anexos:

Contrato_Administrativo_24_2026_Internacao_Josiane_de_Assuncao_Oliveira.pdf

Parecer_Juridico_78_2026_Internacao_Josiane_de_Assuncao_Oliveira.pdf



Certifico a juntada	Fl.
---------------------	-----

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº. 78/2026

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: Possibilidade de Contratação de Residencial Terapêutico para Internação de Paciente

Processo Administrativo nº. 1.595/2026

PARECER JURÍDICO DE Nº. 78/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. INTERNAÇÃO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO. EMERGENCIALIDADE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

I

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico oriundo do Setor de Compras e Licitações quanto à possibilidade de contratação de forma urgente e emergencial de clínica para internação da paciente Josiane de Assunção Oliveira em Residencial Terapêutico, nos termos da decisão judicial do processo sob o nº. 5006470-18.2025.8.21.0036.

É sucinto o relatório.

II

Da Dispensa de Licitação

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados em lei, isto é, dá margem a casos específicos em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Nesse sentido, o artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/2021 prescreve que:

Art. 75 É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
---------------------	-----

prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso).

O artigo 72, da referida Lei de Licitações e Contratos, traz as regras para contratação direta:

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O artigo 23, da supramencionada Lei de Licitações e Contratos, traz outros requisitos para contratação direta:

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: [...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Sobre a dispensa de licitação, temos que o preceito normativo geral que vige é o da obrigatoriedade da licitação como pressuposto para toda contratação pelo Poder Público, isso como forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço, contudo, justifica-se a presente dispensa pela emergencialidade na contratação face a necessidade de urgência no atendimento da referida situação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
---------------------	-----

Ainda, salienta-se que a presente contratação emergencial se destina a cumprir decisão judicial em processo de internação de paciente que se encontra em situação de risco à saúde. Há a necessidade imediata de internação da paciente para uma internação em clínica/residencial especializado que atenda suas necessidades.

É conhecida a responsabilidade solidária atribuída a todos os entes federados como garantidores do direito e acesso à saúde, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal, o que se dá na margem à propositura de ações e pleitos procedentes como esse em face do Ente Público Municipal.

Diante disso, é que se faz necessário à contratação da empresa residencial terapêutico, afim de não haver prejuízos para a saúde da paciente, como já referido, estando preenchidos os requisitos para o cumprimento da decisão judicial, sendo desnecessário o preenchimento dos elementos dispostos no supramencionado artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos.

III

Diante do exposto, opino pelo **deferimento da hipótese de dispensa de licitação por emergencialidade, afim de que não haja prejuízo a saúde da paciente e para que haja o cumprimento da decisão judicial no processo sob o nº. 5006470-18.2025.8.21.0036**, conforme documentações acostadas ao Processo Administrativo nº. 1.595/2026, em caráter de urgência, e, por conseguinte, a contratação da clínica que possui o menor orçamento no prazo exíguo concedido pelo juízo.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.

Soledade/RS, 11 de março de 2026.

CINARA REGINA
KITTEL:0302498
7029

Assinado de forma digital por CINARA REGINA
KITTEL:03024987029
Dados: 2026.03.11 15:30:51 -03'00'

Cinara Regina Kittel
Assessora da Procuradoria Jurídica
OAB/RS nº. 105028





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A3B-B3E7-D3C7-C1FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO CATTANEO (CPF 454.XXX.XXX-00) em 19/03/2026 09:45:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/1A3B-B3E7-D3C7-C1FC>